

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263101-336/2026CONTRATANTE: **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**ÓRGÃO: **95551 UASG: 263101**PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: **32/2026/308**PROCESSO E-AMBIENTE: **CETESB.045946/2026-91**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**MODO DE DISPUTA: **ABERTO-FECHADO**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **(X) SIM**
() NÃO**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2026 às 09:00h.**

A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Bairro: Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto. Os serviços compreenderão as instalações civis; elétricas; mecânicas; hidrossanitárias e pluviais, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra esse Edital como Anexo I.

1.2 O valor estimado da presente contratação é sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico.

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.5.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.5.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.5.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.5.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4 PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante, quando solicitado, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca com modelo;

5.1.3 Fabricante; e

5.1.4 Quantidade.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativos inferiores aos previstos em cada item.

5.4 Preços unitários e totais serão ofertados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

5.10 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.11 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.10 caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.12 A proposta deverá ser elaborada com base na legislação vigente na data de sua apresentação. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de desoneração da folha de pagamento, essa deverá requerer anualmente a revisão contratual para ajuste das alíquotas conforme legislação vigente. O requerimento deve ser fundamentado e com apresentação das planilhas de custo e formação de preços atualizadas, a ser analisado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da regulamentação aplicável pela CETESB.

5.13 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

6.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

6.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.3.2 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de

recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.3.4 Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.3.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.3.4.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.3.4.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

6.3.5 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.3.5.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.1**”, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.2**”.

6.4.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.3**”.

6.4.4 Além da declaração exigida no item 6.4.3, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

6.4.4.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta

Comercial competente; e

6.4.4.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.4.5 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.4**”.

6.4.6 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.5**”.

6.4.7 Carta de Compromisso elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição da licitante em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 3º, do Decreto nº 55.126, de 07/11/2009, os beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, de acordo com o modelo que constitui o “**Anexo III.6**” deste edital.

6.4.8 - Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante possui Capital Social Integralizado Compatível com o número de empregados consonância com a Lei Federal nº 6.019/1974, artigo 4º - B, de acordo com o modelo que constitui o “**Anexo III.8**” deste edital.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

6.5.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativos de postos descritos na tabela abaixo (em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de SP);

Postos de Serviço	Total do Objeto (Unidade)	Qtd. a ser Comprovada (Unidade)
Responsável, ajudante geral, eletricista, encanador, pedreiro, pintor, mecânico de refrigeração ou outros similares.	20	10

6.5.1.2 A comprovação a que se refere o item 6.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que, esse somatório seja no mesmo período contratual;

6.5.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a

proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

6.5.2 Declaração de que a empresa licitante possui ou instalará escritório na cidade de **São Paulo - SP**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme modelo constante do “**Anexo III.7**” deste edital.

6.6 Visita Técnica

6.6.1 A visita técnica é facultativa;

6.6.2 A proponente poderá realizar a visita técnica, apresentando o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do “**Anexo VI**”;

6.6.2.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

6.6.2.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada junto ao **Setor de Manutenção, telefone: (11) 3133-3001**. Estima-se que o tempo necessário para a realização da vistoria seja de 2 (duas) horas e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 08:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto: feriados, emendas de feriados, sábados e domingos). A empresa receberá comprovante de sua visita, a ser fornecido pela CETESB;

6.6.2.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

6.6.2.4 As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

6.6.2.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

6.6.2.6 O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará ciente dos riscos e consequências envolvidas, pois optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

6.7 OBSERVAÇÕES

6.7.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão dela, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.7.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

6.7.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.7.4 A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 6.2.3 a 6.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

6.7.5 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

6.7.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 6.7.5.

6.7.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor Mensal**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas, constantes na tabela abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (R\$)
01	R\$ 1.000,00

7.8 O valor de redução mínima acima incidirá sobre o valor Mensal.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO - FECHADO**”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2 Empresas brasileiras;

7.19.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.5 Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O pregoeiro, se necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o anexo de planilha de proposta, "**Anexo II**" do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.20.4.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

8.1.7 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4** Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6.1** Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6.2** Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 8.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9.
- 8.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

8.9.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

8.9.2 A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.9.3 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) indicar o(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho.

8.9.3.1 O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

8.9.4 É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.9.5 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.6 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

8.9.7 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8.9.8 Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

8.9.8.1 O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.9.9 Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

8.9.9.1 cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

8.9.9.2 comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

8.9.10 O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303, de 2016.

8.9.11 O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

8.9.12 Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, observada a legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas aplicável ao tema.

8.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

9.1.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste Edital;

9.1.2 Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.1.3 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema ComprasGov ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

9.1.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere ao subitem 9.1.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere ao subitem 9.1.3, ambas deste subitem 9.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

9.1.5 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos, ou ainda, declaração de autenticidade por advogado, enviados na forma constante do subitem 9.1.3

deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.5.1 Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

9.1.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1.6 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

9.1.6.1 A prerrogativa tratada no subitem 9.1.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.1.

9.1.7 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.1.8 Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.1.9 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.2 A licitante habilitada nas condições do subitem 9.1.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.3 Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.1.6, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.5 No caso de exame da oferta subsequente, se a oferta anterior não for aceitável, por desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9.2 a 9.4, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, examinará a oferta subsequente da licitante com o menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 Quando o recurso apresentado para impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou ainda, inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados apenas em campo próprio do sistema. Recursos inseridos apenas no chat, ou por e-mail, serão desconsiderados.

10.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com o **“ANEXO IX” – “PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025”** que integra este Edital, e aplicada após regular processo administrativo.

11.4.1 A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

11.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021 ou pedir esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: comprasgov_cetesb@sp.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 CONTRATAÇÕES

13.1 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos de CETESB, por meio do instrumento contratual denominado Contrato, conforme modelo constante do “**Anexo IV**” do Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo ser reposta ou complementada/readequada, conforme o caso, a cada período que ultrapasse os 12 (doze) meses.

14.1.1 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

14.2 Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

14.2.2 Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.2.3 Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.3 do Edital.

14.3 Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

14.3.2 Prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

14.3.3 Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

14.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

14.4.1 Caso fortuito ou força maior;

14.4.2 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

14.4.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.5 Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

14.6 Complementação/Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser complementada/readequada nas mesmas

condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

14.7 Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as disposições deste Edital.

15.9.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>.

16 DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.126/2009

16.1. Em atendimento ao disposto no Decreto n.º 55.126/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos beneficiários do Programa Pró-Egresso, indicados no artigo 2º do Decreto n.º 55.126/2009, vagas diretamente relacionadas à execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no artigo 4º e § único do Decreto n.º 55.126/2009.

16.1.1. A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 16.1, será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

16.1.2. A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 16.1 e 16.1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

16.2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 16.1 e 16.1.1, de acordo com modelo que constitui o Anexo VIII do Edital.

16.2.1. Caso na lista de empregados de que trata o subitem 16.2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 55.126/2009.

17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Planilha de Quantidades e Preços;
- Anexo III** Modelos das Declarações;
- Anexo IV** Minuta do Instrumento Contratual;
- Anexo V** Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- Anexo VI** Certificado de Realização de Visita Técnica (Facultativa);

- Anexo VII Exigências Legais de H.S.S.O. para Contratação de Obras e Serviços; e
- Anexo VIII Modelo de Relação de Egressos.
- Anexo IX Portaria SEMIL SGC Nº 01, de 17 de SETEMBRO de 2025;

São Paulo, 30/09/2026.

Documento assinado digitalmente
Celso Massari
Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 09/26/AAEM

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto. Os serviços compreenderão as instalações civis, elétricas, mecânicas, hidrossanitárias e pluviais.

1.1 Descrição dos locais

Os serviços serão realizados no complexo da Sede da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e no seu entorno, contemplando calçadas e canteiros próximos, situado no Município de São Paulo:

Edifício	Descrição
Sede	Av. Prof. Frederico Herman Jr., 345, Alto de Pinheiros – São Paulo Total de 14 prédios e 15 casas de menor porte. Área do Terreno: 19.283,09m ² Área Construída: 32.850,66 m ²

1.2 Conceito de manutenção predial

É o conjunto de serviços que tem por objetivo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, equipamentos de prevenção contra descargas elétricas e instalações civis. Estão inclusos serviços em diversos itens como esquadrias em geral, divisórias, revestimentos de piso e parede, forros, vidrarias, estruturas, coberturas de telhados, calçadas externas de responsabilidade do proprietário, de grades, portões de acesso e muros e correlatos.

2 VISTORIA TÉCNICA

Dado o vulto dos serviços a serem desempenhados e o indispensável conhecimento prévio das condições em que se encontram os Prédios da CETESB por parte da futura CONTRATADA, a vistoria técnica é recomendada. Deverá ser realizada em horário de expediente até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 15:00, sendo obrigatório o prévio agendamento junto ao Setor de Manutenção, telefone: (11) 3133-3001. Estima-se que o tempo mínimo necessário para a realização da vistoria seja de 2 (duas) horas. A empresa poderá solicitar comprovante de sua visita, a ser fornecido pela CETESB ao final da vistoria.

As empresas que não realizarem vistorias técnicas não poderão se recusar a realizar nenhum serviço alegando desconhecimento das condições encontradas no local.

3 COMPOSIÇÃO TÉCNICA

Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados, serão necessários postos residentes de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do posto	Qtde. postos	Regime semanal	Horário do posto
Responsável	01	Segunda à sexta-feira	das 8 às 17h
Ajudante Geral	11	Segunda à sexta-feira	das 8 às 17h
Eletricista	02	Segunda à sexta-feira	das 8 às 17h
Encanador	01	Segunda à sexta-feira	das 8 às 17h
Pedreiro	01	Segunda à sexta-feira	das 8 às 17h
Pintor	01	Segunda à sexta-feira	das 8 às 17h
Mecânico de refrigeração	03	Segunda à sexta-feira	das 8 às 17h

O serviço de manutenção predial será prestado pela Equipe Residente acima relacionada, nas dependências do CONTRATANTE e na quantidade de profissionais necessários para manter estes postos funcionando conforme disposto acima, obedecidas as condições da convenção coletiva e legislação vigente. Não há necessidade de cobertura do posto no horário de almoço, no entanto a CONTRATADA deverá realizar revezamento de seus funcionários durante esse período.

3.1 Previsão de jornada complementar

Em decorrência das características intrínsecas aos serviços de manutenção predial, mormente em relação aos períodos em que seja factível a realização dos serviços, de modo a não interromper as atividades do CONTRATANTE ou a elas gerar distúrbios previsíveis e concomitantemente evitáveis, será prevista para fins de referência orçamentária a realização de serviços em horários complementares, de 192 (cento e noventa e duas) horas extras anuais por posto, que poderão ou não ser utilizadas, no decorrer do ano, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. A remuneração dos serviços prestados fora do expediente normal será diferenciada, conforme estipulado na planilha de preços da empresa.

Descrição Resumida (ref. às Horas Adicionais dos Postos)	Quantidade estimada mensal (horas)
Responsável	16
Ajudante Geral	176
Eletricista	32
Encanador	16
Pedreiro	16
Pintor	16
Mecânico de Refrigeração	48

3.2 Formação e experiência requeridas dos técnicos

A exigência e avaliação das qualificações, formação e experiência dos profissionais que

comporão as equipes é atribuição exclusiva da CONTRATADA, respeitado os requisitos da legislação pertinente. A CONTRATANTE irá exigir níveis técnicos para os postos de eletricitista e mecânico de refrigeração, com formação no SENAI ou entidade similar, que deverão ser comprovados mediante apresentação dos respectivos certificados de conclusão.

Cada profissional deverá ter conhecimento de todas as atividades descritas, de forma que as atividades possam ser executadas com o auxílio de somente um ajudante, devendo se evitar o trabalho com mais de um técnico de mesma qualificação técnica (mesmo posto) para uma única atividade, salvo casos excepcionais de grande complexidade.

Para todos os postos solicitados será exigida comprovação de capacitação em NR-35 (Trabalho em Altura). Para os postos de responsável, eletricitista e mecânico de refrigeração será exigida a capacitação em NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade). Para os postos responsáveis pela limpeza de reservatórios, indicados previamente pela contratada, será exigida a capacitação em NR-33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados).

Toda documentação solicitada deverá ser entregue ao Setor de de Saúde e Segurança do Trabalho para avaliação. Após avaliação favorável, realizada pelo Setor , o funcionário estará liberado para o trabalho

4 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO

A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços discriminados no termo de referência, não sendo permitida a utilização dos equipamentos da equipe de manutenção da CETESB. Será disponibilizada uma área para montagem da oficina da CONTRATADA.

As ferramentas e equipamentos deverão estar disponíveis em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, para que os profissionais tenham acesso, sempre que necessário. A CONTRATANTE fornecerá qualquer material necessário para o funcionamento de ferramentas e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

A falta de equipamento, de responsabilidade da CONTRATADA, para a execução de qualquer serviço, poderá resultar na aplicação de penalidades descritas no item 10.

5 PLANO DE MANUTENÇÃO

Serão executados serviços de manutenção de caráter corretivo, de acordo com a demanda, e de caráter preventivo com o objetivo de reduzir ao mínimo os eventuais defeitos, aumentando a vida útil dos materiais, equipamentos e das edificações, mantendo a qualidade funcional dos sistemas, bem como a integridade física das instalações. Serão listados a seguir, alguns exemplos de serviços cujas execuções poderá ser solicitadas.

5.1 Instalações Elétricas

- Efetuar e anotar as leituras do consumo de energia;
- Inspeccionar a iluminação interna e externa e comunicar a necessidade de substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de

proteção, entre outros);

- Operar, ligar e desligar, os sistemas de iluminação, equipamentos de controle de temperatura ambiental (condicionadores de ar e assemelhados), sistemas de vácuo e ar comprimido, conforme a rotina determinada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;
- Verificar e reparar sistemas de comando e instalações das bombas de porão, drenagem e recalque e dos quadros elétricos de alimentação e comando;
- Inspeção e conserto, se necessário, do sistema de comandos das portas e portões e cancelas.
- Promover os reparos ou consertos detectados nas verificações expostas, sempre que necessário ou recomendado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
- Promover as modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas;
- Promover aumentos e ou adequação de circuitos, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras;
- Promover as substituições de fusíveis, chaves magnéticas, contadores e afins;
- Instalação de infraestrutura para acomodação de cabos de rede (UTP), utilizando eletrodutos conforme orientação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

5.2 Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) e Centros de Distribuição (CD)

- Efetuar a leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;
- Medir a amperagem dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos, cabos de alimentação e demais componentes do sistema;
- Substituir ou instalar disjuntores e outros componentes dos quadros de distribuição;
- Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;
- Inspecionar os isoladores e conexões

5.3 Iluminação, tomadas e comandos

- Inspecionar a limpeza dos componentes de iluminação interna e externa e pontos de alimentação, realizando a limpeza, quando for o caso;
- Inspeção, limpeza, manutenção e reparo de quadros de comando e seus componentes como; reles, sensores, contadores, chaves, botões de acionamento e demais componentes de quadros de comando de cancelas, catracas, portões, bombas hidráulicas, chaves de transferência, eletrochaves de nível, transformadores, sistemas de ventilação, timers e demais sistemas elétricos e eletromecânicos.
- Inspecionar o funcionamento de cancelas, catracas e portões eletromecânicos, realizando lubrificação e apontando defeitos a serem sanados.

5.4 Rede e Telefonia

- Verificação de continuidade e substituições de cabos, tomadas e conectores;
- Mudança de local de instalação, construção de infraestrutura para passagem de cabos

- e instalação de caixas de tomadas;
- Localização e reparo de pontos interrompidos ou que apresentem mal funcionamento.

5.5 Grupos Geradores

- Drenar o filtro de combustível;
- Verificar o nível de óleo lubrificante;
- Verificar o nível da água do sistema de arrefecimento;
- Verificar vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar a existência de vazamentos no motor;
- Verificar conexões;
- Verificar as condições das baterias;
- Colocar o motor em marcha, com carga, por 10 minutos, e anotar as indicações de pressão, temperatura, frequência, tensão e corrente do gerador;
- Simular falta de energia com o equipamento no automático, anotando os tempos de entrada do grupo e de transferência;
- Simular retorno de energia e anotar os tempos de resfriamento e supervisão/transferência.

5.6 Redes de aterramento e para-raios

- Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu e fitas de aterramento;
- Verificar a resistência ôhmica, com base nos valores-limite normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, para-raios e geral do prédio;
- Verificar a resistência das condições de uso das ligações entre o aterramento e os estabilizadores;
- Manter através de correção química do solo o valor de resistência de aterramento nos valores normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, para-raios e geral do prédio;
- Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos;
- Eliminar corrosão de partes metálicas;

5.7 Motores elétricos

- Verificar o estado dos mancais, acoplamentos mecânicos, carcaça, ventilador, enrolamentos, conexões elétricas, e controladores dos motores elétricos.

5.8 Contatores

- Efetuar limpeza dos contatos;
- Reapertar os terminais;
- Lubrificar as partes móveis;
- Efetuar limpeza da câmara de extinção;
- Efetuar ajuste de pressão dos contatos.
- Instalações Hidráulicas e Sanitárias
- Verificar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor e nível de água nos reservatórios inferior e superior;
- Verificar o funcionamento das bombas de recalque e reparo de elementos danificados;

- Verificar o barrilete e reparo de elementos que danificados;
- Efetuar e anotar as leituras do consumo de água;
- Inspeccionar o funcionamento dos bebedouros nos pavimentos, reparando vazamentos externos, se necessário.

5.9 Bombas hidráulicas

- Inspeccionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente e reparo de elementos que danificados;
- Lubrificar rolamentos, mancais e outros;
- Verificar o funcionamento do comando automático;

5.10 Serviços básicos de construção civil

- Demolição e execução de alvenaria em concreto ou tijolos;
- Demolição e recomposição de piso e paredes para instalação de tubulações embutidas.
- Execução de estruturas em concreto;
- Execução de fundação;
- Execução de pisos cimentados;
- Reparo de rachaduras, fissuras ou rompimento de paredes;
- Cortes e enchimento em pisos, alvenarias, soleiras, rodapés, pedras e similares.

5.11 Válvulas, caixas de descarga, registros, torneitas e metais sanitários

- Revisão de válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d'água;
- Fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- Regulagens e reparos em todos os elementos componentes;
- Troca de reparos de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- Realização de testes de vazamento nas válvulas e caixas de descarga.
- Reparos de vazamentos nas válvulas e caixas de descarga, mictórios, bacias sanitárias e pias com substituição do material defeituoso;

5.12 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão com reparo ou troca do material;
- Reparo de vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água;
- Revisão dos sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução;
- Substituição de tubulações embutidas e aparentes. No caso das tubulações embutidas o serviço inclui a demolição e reconstituição da parede ou pso.

5.13 Esgotos sanitários

- Verificar existência de corrosão, detectar e reparar vazamentos, efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura, Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões, as tubulações das colunas de água das tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);

- Inspecionar funcionamento, efetuar serviços de limpeza e desobstrução de ralos e aparelhos sanitários;
- Inspecionar tampas e verificar possíveis transbordamentos
- Efetuar inspeção geral, retirar materiais sólidos depositados e retirar os óleos e gorduras das caixas coletoras e caixas de gordura;

5.14 Águas pluviais e captação de água

- Verificar existência de corrosão, Inspecionar vazamentos, promover os serviços de limpeza e desobstrução, Inspecionar as uniões dos tubos e conexões, inspecionar as tubulações das colunas de água, efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura nas tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
- Efetuar inspeção de funcionamento, inclusive das boias, executar serviços de limpeza e desobstrução de ralos e caixas de inspeção;
- Efetuar inspeção de vazamentos, serviços de limpeza, desobstrução e inspeção das uniões, reparos de trechos e de fixações e executar pintura de calhas, tubos e condutores metálicos;

5.15 Instalações Civas e fachada

- Inspecionar o estado de conservação das fachadas, como a fixação das pedras, perfis metálicos, vidros, portas e janelas da fachada com reparo dos elementos danificados;
- Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, ou adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação.
- Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados;
- Aplicar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;
- Verificação de persianas e acessórios, com repado dos elementos danificados;
- Inspecionar os pisos internos e externos, piso elevado, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados;
- Lubrificar, efetuar restaurações e reparos de alavancas de esquadrias;
- Troca de maçanetas e/ou puxadores de esquadrias.
- Execução, recuperação e consertos de revestimentos;

5.16 Higienização de reservatórios e galerias

- Inspecionar os reservatórios inferior e superior, conforme a boa técnica e as normas legais pertinentes, emitindo parecer/laudo das respectivas condições.
- Limpeza e desinfecção dos reservatórios inferior e superior, conforme a boa técnica e as normas legais pertinentes. A periodicidade deverá ser de 6 meses, podendo ser inferior caso seja evidenciada, nas inspeções, a necessidade;
- Limpar as galerias de captação de águas pluviais.
- Limpeza e desinfecção de todos os reservatórios de água, potável e pluvial, dos

prédios da Sede da Cetesb, de acordo com as normas de higiene e segurança do trabalho, particularmente as Normas NR 33 (trabalho em local confinado) e NR 35 (trabalho em altura) cumprindo as referidas normas e utilizando como recomendação os Comunicados SS-CVS 006-2011 – Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água e o Comunicado SS-CVS 36-1991 – Desinfecção de Reservatório Domiciliar, e executando os procedimentos descritos no documento “Limpeza e Desinfecção de Reservatórios da CETESB” a ser fornecido.

- Todos os reservatórios deverão ser limpos dentro do prazo de 2 (dois) meses a partir do 1º deles;
- As limpezas serão realizadas somente aos finais de semanas ou feriados;
- A execução dos serviços deverá ser realizada sem privar o abastecimento de água e a limpeza de cada reservatório deverá ser completada no prazo máximo de 1 dia.
- O serviço deve ser realizado de modo a não danificar nenhum dos reservatórios e seus revestimentos de impermeabilização. Qualquer dano causado pela CONTRATADA aos reservatórios será de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CETESB qualquer anormalidade que constatar durante e após a realização dos serviços;
- Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os produtos utilizados para desinfecção utilizados devem ser aprovados pela ANVISA.
- A limpeza deverá ser realizada segundo as seguintes etapas:

Esgotamento e remoção de resíduos

- Todos os bebedouros de linha devem ser desconectados da rede de distribuição antes do início dos trabalhos;
- O reservatório a ser limpo deverá ter seu nível rebaixado até a capacidade mínima de água para início da atividade através de processos de sucção ou gravidade;

Lavagem e Higienização:

- Nos casos onde existam reservatórios inferiores e superiores, a limpeza deverá ser iniciada pelo reservatório inferior;
- Lavagem das paredes, tetos, tampas e fundo do reservatório através de escovação para remoção de impurezas, detritos, lodo ou outros resíduos acumulados. Utilizar panos, baldes e esponjas limpas e desinfetadas, como forma de evitar a transferência de sujeira para o sistema de abastecimento. A limpeza por meio de jateamento poderá ser realizada, porém sem danificar a impermeabilização do reservatório;
- Após a limpeza, o reservatório deve ser enxaguado com água de abastecimento para a remoção de todos os resíduos de limpeza;
- Deve-se tomar o cuidado para impedir a entrada de materiais removidos nas tubulações de distribuição.

Desinfecção

- Para a desinfecção dos reservatórios a contratada deverá contar com equipe e/ou responsável técnico treinado no curso “Ações Básicas para Proteção, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água Potável” ministrado pela CETESB ou em curso similar que comprove carga horária mínima de 40 horas de treinamento com ao menos o seguinte conteúdo programático:

- Conteúdo teórico:
 - Noções sobre controle de roedores e artrópodes vetores;
 - Noções sobre aspectos microbiológicos, doenças e parâmetros de controle;
 - Desinfecção de água;
 - Procedimentos para limpeza e desinfecção de reservatórios;
 - Segurança com compostos clorados;
 - Princípios de desinfecção com outros compostos;
 - Manobras hidráulicas durante processo de desinfecção;
 - Noções sobre impermeabilização e interferência na desinfecção;
 - Aspectos toxicológicos sobre substâncias químicas possivelmente presentes na água.
- Conteúdo prático:
 - Aplicação simulada dos procedimentos de limpeza e desinfecção em reservatório
- A desinfecção será realizada de acordo com o Comunicado SS-CVS 006-2011 – Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água e o Comunicado SS-CVS 36-1991 – Desinfecção de Reservatório Domiciliar;
- A Higienização e a desinfecção serão realizadas por meio de produto químico bactericida, podendo ser usados: hipoclorito de sódio (10%) ou hipoclorito de cálcio (65%), a fim de desinfetar paredes, pisos e tetos, de forma a eliminar sujidades, microrganismos, coliformes, bactérias, etc..

Enchimento dos reservatórios e coleta de amostras para exames laboratoriais e respectivos resultados

- Do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) dia após a realização da limpeza e higienização de um reservatório, a CONTRATANTE providenciará a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por laboratório próprio;
- A determinação de bactérias heterotróficas será realizada em 20% das amostras como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede);
- Análise Bacteriológica (E. Coli e Coliformes Totais) e análise de Cloro Residual Livre pelo método DPD. O resultado da análise bacteriológica deve estar em conformidade com padrão microbiológico, descrito na Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde;
- Quando, após análises mencionadas no item acima, contaminações ainda forem detectadas, a CONTRATADA deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 7 (sete) dias após a ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas descritas acima, sem ônus para a CONTRATANTE, até que seja constatada a efetiva desinfecção do sistema;
- Concluída a desinfecção, efetuar a descarga na rede no ponto mais distante do abastecimento;
- Antes de efetuar a reconexão dos bebedouros, descartar cerca de 1 (um) litro de água da mangueira de cada um deles.

Finalização

- Após a conclusão dos serviços, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, por via eletrônica e física, os boletins de ensaio das Análises Bacteriológicas

(E. Coli e Coliformes Totais) e análises de Cloro Residual Livre pelo método DPD ou a indicação dos serviços a serem refeitos;

- Caso exista a indicação de algum serviço a ser readequado, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, por via eletrônica e por via física, os boletins de ensaio com os resultados das coletas realizadas e das determinações de cloro residual livre

5.17 Serviços Gerais

- Limpeza e reparo de telhas, calhas, condutores e demais componentes da cobertura;
- Transporte de mobiliário e equipamentos entre os prédios da SEDE;
- Pintura, reparos e retoques nas paredes, pisos, tubulações com aplicação de tinta ou verniz, sempre protegendo logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra a pintura e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito;

5.18 Equipamentos de ar condicionado de todos os tipos

- Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais, e corrigi-las;
- Limpeza dos filtros de ar das unidades evaporadoras;
- Verificar atuação do termostato (substituí-lo, se apresentar defeito);
- Limpeza do painel frontal;
- Medir tensão elétrica na alimentação;
- Medir corrente elétrica do ventilador / compressor;
- Medir temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;
- Efetuar reaperto nos terminais elétricos e parafusos;

5.19 Equipamentos de ar condicionado do tipo Chiller e Torres de Resfriamento

- Limpeza interna dos tubos de cobre dos trocadores de calor dos Chillers, utilizando técnica de varetamento e produtos químicos para remoção das incrustações e resíduos;
- Substituição de todas as juntas de vedação dos trocadores de calor;
- Fechamento dos espelhos e tampas, garantindo que não haja vazamento de água através das juntas;
- Limpeza interna e externa das bacias das torres de resfriamento, com produtos adequados para esse fim;
- Substituição dos rolamentos das bombas de água e de seus motores elétricos, se necessário;
- Substituição das juntas das bombas de água, se necessário;
- Realizar os testes de isolamento de rotina nos motores elétricos das bombas, e em caso de baixo isolamento, aplicar verniz isolante;
- Remoção de impurezas agregadas à base das bombas de água.
- Jateamento para remoção de oxidação das bombas de água.
- Substituição das juntas dos flanges, e troca dos parafusos, porcas e arruelas (usar peças em aço inoxidável);
- Substituição dos acoplamentos bomba / motor, e colocação de protetor contra "toque" nos mesmos;
- Se necessário, substituição de peças das bombas, tais como: Rotores, Eixos, Porcas dos eixos, Anéis de desgaste, Tampas do mancal, Gaxetas, etc.

5.20 Equipamentos de ar condicionado tipo Split

- Remoção das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna) de seus locais para limpeza completa, bem como os materiais de suporte das unidades, tubulações, isolamentos, drenos, etc;
- Limpeza de todas as partes metálicas, plásticas, filtros de ar, turbinas, caracóis, bandeja de condensado (utilizando Água, sabão neutro, bucha, escovas, etc.) das unidades condensadoras e evaporadoras;
- Limpeza química de todas as serpentinas, com imersão em produto biodegradável específico para este fim (desengraxante Metasil, desencrustante Thilex, ou produto similar), aplicação de bactericida, e lavagem com água (via máquina lavadora de alta pressão) para remoção dos produtos químicos;
- Limpeza interna de todas as serpentinas das unidades condensadora e evaporadora, com circulação de gás refrigerante 141-B, ou similar, específico para refrigeração;
- Revisão das partes elétricas e mecânicas dos equipamentos, realizando os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Caso existam peças a serem substituídas, que não estão previstas no presente Termo de Referência (por exemplo: bombas de dreno, compressores, serpentinas, turbinas, placas eletrônicas), estas peças serão fornecidas pela CETESB;
- Pressurização da linha dos aparelhos, mediante aplicação de gás nitrogênio (alta pressão), para verificação de vazamento de gás nos sistemas frigorígenos;
- Realização de solda com oxiacetileno e liga de cobre em todos os pontos em que forem identificados com vazamento de gás;
- Realização de alto vácuo nos equipamentos, para retirada de umidade;
- Realização de carga de gás, de acordo com as especificações e quantidades indicadas pelo fabricante de cada aparelho, na quantidade total necessária para o correto funcionamento de cada aparelho;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Verificar estado da fiação (substituí-la, se necessário);
- Verificar protetor térmico do compressor (substituí-lo, se apresentar defeito);
- Verificar isolamento térmico (substituí-lo, se apresentar defeito);
- Reinstalação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna), de todo o sistema eletromecânico, incluindo instalação elétrica, bomba de drenagem, linha de dreno e linha frigorígena com isolante térmico, bem como os materiais de suporte das unidades, tubulações, isolamentos, drenos, materiais elétricos, eletrodutos, entre outros;
- Instalação completa de condicionadores de ar do tipo air split, capacidades diversas todo o sistema eletromecânico, incluindo instalação elétrica, bomba de drenagem, linha de dreno e linha frigorígena com isolante térmico, bem como os materiais de suporte das unidades, tubulações, isolamentos, drenos, materiais elétricos, eletrodutos, entre outros.

5.21 Equipamentos de ar condicionado do tipo Self Contained e Fancoil

- Remoção de todas as partes das unidades, com desmontagem total das peças para manutenção;
- Limpeza de todas as partes metálicas, plásticas, turbinas, caracóis, etc. (utilizando

- Água, sabão neutro, bucha, escovas, etc.);
- Limpeza química em todas as serpentinas, com imersão em produto biodegradável específico para este fim (desengraxante Metasil, desencrustante Thilex, ou produto similar), aplicação de bactericida, e lavagem com água (via máquina lavadora de alta pressão) para remoção dos produtos químicos;
 - Limpeza interna de todas as serpentinas dos sistemas, com circulação de gás refrigerante 141-B, ou similar, específico para refrigeração;
 - Limpeza interna dos tubos dos condensadores, utilizando técnica de varetamento e produtos químicos para remoção das incrustações e resíduos, ou outros procedimentos recomendados pela fabricante dos equipamentos, de acordo com o tipo de condensador de cada equipamento;
 - Revisão das partes elétricas e mecânicas dos equipamentos, realizando os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - Substituição de compressores, se necessário;
 - Substituição de filtros secadores, se necessário;
 - Substituição dos filtros de ar, se necessário;
 - Substituição de correias, se necessário;
 - Substituição dos rolamentos, se necessário;
 - Substituição dos motores elétricos, se necessário.

6 Observações Gerais

A CONTRATANTE fornecerá caçamba para descarte de resíduos de obra.

Os serviços de manutenção serão efetuados nos horários de cobertura dos postos. Em algumas exceções, quando houver absoluta necessidade, essa manutenção deverá ocorrer em horários determinados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (durante a noite, finais de semana e/ou feriados).

A contratada deverá estar preparada para realizar atendimentos de **chamadas de emergência** visando à execução de serviços inadiáveis fora do horário de cobertura dos postos de trabalho, ou seja, das 17:00 às 07:30 ou aos finais de semana/feriados, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação da CETESB.

Tais serviços serão solicitados quando ocorrerem eventos que acarretem danos às instalações e impeçam o desenvolvimento das atividades normais da companhia. Exemplo: curtos circuitos, rompimento de tubulações de água fria, esgoto, paralisação de condicionadores de ar em áreas de temperatura controlada, problemas de funcionamento de câmaras frias, telhados danificados, etc.

7 Controle de serviços

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão disponibilizados através da emissão dos Pedidos de Serviço (PS) determinados pelo Setor de Manutenção. A CONTRATADA deverá possuir um controle eletrônico de execução dos PSs com, no mínimo, as seguintes informações: área solicitante, local dos serviços, tipo de serviço, data

de recebimento do PS, data da execução do PS.

8 Vestuário e identificação

A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais sob sua responsabilidade para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas e crachá de identificação com foto.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

À CONTRATADA caberá:

- Garantir que o quadro de funcionários, descrito no item 3, esteja presente diariamente. Serão aceitos nas dependências da CETESB somente os funcionários descritos no item 3.
- Realizar a troca de funcionário a qualquer momento se a CONTRATANTE não estiver satisfeita com a execução dos serviços ou comportamento do funcionário
- Serão aplicadas penalidades financeiras caso a CONTRATADA não apresente quadro completo de funcionários a partir da data descrita na Ordem de Início.
- No caso de substituição comunicadas previamente pela CONTRATADA, será concedido um prazo de 48h antes da aplicação da penalidade.
- Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos equipamentos e produtos químicos;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços e os manter em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ou consumidos serem substituídos em até 01 (um) dia útil. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;
- Instruir os profissionais sob sua responsabilidade quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que

responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

- Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- Atender no prazo de 48 horas às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem executados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- Deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Separar e entregar ao CONTRATANTE, pilhas e baterias destinadas para descarte.
- Seguir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado pelo CONTRATANTE e colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10 PENALIDADES

10.1 Não cobertura dos postos

Havendo a não cobertura de posto, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto no valor correspondente;

A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/dia, na competência, considerará o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias;

A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/hora, na competência, considerará o valor no item anterior dividido por 8 (oito) horas;

A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/minuto, na competência, considerará o valor no item anterior dividido por 60 (sessenta) minutos;

Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para cobertura dos postos, após este período, o atraso deverá ser descontado, incluindo-se no desconto este tempo de tolerância;

10.2 Reposição de funcionários

A reposição de funcionários deverá ser feita em até 48hs. Caso esse prazo não seja respeitado, serão aplicadas penalidades de acordo com a Tabela 1.

Caso a reposição do posto de trabalho não seja efetivada no prazo de até 48hs, será aplicada penalidade de 1 ponto por posto não preenchido. Após esse prazo, a pontuação será acrescida de 1 ponto adicional para cada período completo de 24hs de atraso. Como exemplo, caso a reposição ocorra após 72hs, serão atribuídos 2 pontos de penalidade ao posto: 1 ponto referente ao descumprimento do prazo inicial de 48hs e 1 ponto correspondente ao atraso adicional de 24 horas.

Não será considerado descumprimento de posto caso a reposição seja realizada em até 2 horas. A substituição deverá ser feita por um funcionário com as mesmas capacidades exigidas para cada posto. Por exemplo, não será aceito um encanador para substituir um eletricitista.

10.3 Reposição de ferramentas ou equipamentos

Será concedido um prazo de 2 dias úteis para reposição de ferramentas ou equipamentos. Caso o prazo não seja respeitado penalidades serão aplicadas de acordo com a Tabela 1.

10.4 Avaliação de desempenho da contratada na execução dos serviços

Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

Tabela 1 – Glosa contratual	
Pontuação Total	Correspondência
0	Não haverá glosa
1 a 10	5% sobre o valor mensal do contrato
11 a 20	10% sobre o valor mensal do contrato
21 ou superior	20% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Manter posto sem cobertura por mais de 48 horas, por profissional e por dia	1
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia	1
3	Permitir a presença de profissional sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência	1

4	Não fornecer, complementar ou não substituir , ferramentas ou equipamentos considerados inadequados, por ocorrência e por dia excedente	1
---	---	---

A cada item descumprido na competência em análise, conforme itens 10.1, 10.2, 10.3 e tabela 2, será computado o ponto correspondente. Finalizada a apuração, o percentual a ser glosado sobre o valor mensal do contrato será aplicado conforme total de pontos computados consoante à tabela 1.

No caso de recorrência de descumprimento para estes itens na mesma competência será acrescida novamente a pontuação por referência de dia, item, profissional e/ou ocorrência, conforme o caso.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo global de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir do envio da Ordem de Início de Serviço por parte da fiscalização da CETESB.

São Paulo,

Eng^o Patrícia Sayury Mukai
Engenheira Civil - AAEM
Reg.: 01.7496

Eng^o Rafael Zagatto Christianini
Engenheiro Mecânico - AAEM
Reg.: 01.7653

Eng^o Vicente Paulo J. Carvalho
Engenheiro Civil - AAEM
Reg.: 01.5576

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(Para Preenchimento)

Proposta - Processo Licitatório CETESB nº 32/2026/308
Sede da CETESB: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Pinheiros - São Paulo/SP

Descrição Resumida - Valores Fixos	Quantidade de postos de serviços	Valor Unitário (mês) com BDI (R\$)	Valor mensal estimado com BDI (R\$)	Prazo	Valor anual estimado com BDI (R\$)
	(a)	(b)	(c)=(a) x (b)	(d)	e= (c) x (d)
Responsável	1			12	
Ajudante Geral	11				
Eletricista	2				
Encanador	1				
Pedreiro	1				
Pintor	1				
Mecânico de Refrigeração	3				
Total Valores Fixos (R\$)					

Descrição Resumida - Valores Estimados (Custo ref. às Horas Adicionais dos Postos)	Quantidade mensal (horas)	Vi. Unitário (hora) com BDI (R\$)	Valor mensal estimado com BDI (R\$)	Prazo	Valor anual estimado com BDI (R\$)
	(a)	(b)	(c)=(a) x (b)	(d)	e= (c) x (d)
Responsável	16			12	
Ajudante Geral	176				
Eletricista	32				
Encanador	16				
Pedreiro	16				
Pintor	16				
Mecânico de Refrigeração	48				
Total Valores Estimados					

	Mensal Fixo +Estimado	Anual Fixo +Estimado
VALOR TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL (R\$)		

Observação1: A redução de lances no sistema ComprasGov será sobre o "**Valor Mensal Fixo +Estimado**" desta planilha.

Observação2: A licitante deverá considerar, em sua proposta, todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e

trabalhistas, tributos, uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas, treinamentos, exames ocupacionais, substituições e demais obrigações decorrentes da legislação e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

A definição do enquadramento sindical e do instrumento coletivo aplicável é de responsabilidade da licitante, observados o local da prestação dos serviços, a atividade econômica da empregadora e as categorias profissionais efetivamente alocadas.

Observação3: Como referência, **poderá ser utilizada a planilha de custos e formação de preços disponibilizada no portal gov.br/compras**, a qual reflete metodologia consolidada pela Administração Pública Federal, acessível no endereço abaixo, para composição de cada posto:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>

(*) Para especificações detalhadas, consultar as características técnicas do item 7, constantes no Termo de Referência.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Entidade sindical de cada cargo: _____

Data: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

“ANEXO III.1”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.1 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **32/2026/308**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.2”

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.2 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **32/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou

a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

"ANEXO III.3"

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.3 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em
participar do Processo Licitatório CETESB nº **32/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o
seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.4”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.5 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **32/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.5”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Processo Licitatório CETESB nº 32/2026/308

Prezados Senhores,

Eu, _____(nome completo)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, CPF nº _____, RG nº _____ do órgão emissor _____, _____(função ou cargo)_____, na condição de representante da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 11; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

() **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5. dessa Política.

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

https://www.cetesb.sp.gov.br/cetesb/transparencia/politicas_e_programas

[POLÍTICA PARTES RELACIONADAS CETESB](#)

“ANEXO III.6”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.7 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Carta Compromisso - (conforme Decreto 55.126/2009, Art. 6º, I)

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Nos termos do item 16 e respectivos subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº **32/2026/308**, referente à contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, a empresa _____ (razão social) _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, _____, estado civil, _____, CPF nº _____, com domicílio (profissional) em _____, vem, respeitosamente, perante à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, às cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126, de 07/12/2009.

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

“ANEXO III.7”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.5.2 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **32/2026/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, **posso ou instalarei escritório na cidade de São Paulo - SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.8”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.8 DO EDITAL

“DECLARAÇÃO DE POSSUIR CAPITAL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE EMPREGADOS”
(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação PREGÃO ELETRÔNICO No 32/2026/308

_____, Nome da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui capital social integralizado compatível com o número de empregados, em conformidade com o Art. 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974.

A comprovação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos no ato da assinatura do contrato.

1) cópia da última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP (anexar cópia da GFIP já entregue na forma da lei, referente ao último período informado com movimentação ou a GFIP Sem-movimento de acordo com a condição em que a empresa licitante se enquadra); e ou

2) cópia do último Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e da última declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou comprovante do e-Social (adequar de acordo com a condição em que a empresa licitante se enquadra e anexar cópia do respectivo comprovante).

Local e Data

número do RG e número do CPF

Obs Em consonância com a Lei Federal nº 6.019/1974, artigo 4º - B e com a jurisprudência do STF, a licitante deverá comprovar o capital social integralizado compatível com o número de empregados.

São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros, devendo a licitante apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social integralizado compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

“ANEXO IV”

MINUTA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo/SP, a seguir denominada “CONTRATANTE _____”, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representado pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto. Os serviços compreenderão as instalações civis, elétricas, mecânicas, hidrossanitárias e pluviais, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra esse Edital como Anexo I.

§ 1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado na Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o

reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

§ 4º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

§ 5º - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

§ 6º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, observada a legislação vigente, em especial os critérios da Lei nº 14.133/2021 aplicados subsidiariamente, e a jurisprudência dos Tribunais de Contas aplicável ao tema.

§ 7º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, observada a legislação vigente, em especial os critérios da Lei nº 14.133/2021 aplicados subsidiariamente, e a jurisprudência dos Tribunais de Contas aplicável ao tema.

§ 8º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§ 9º - Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, observada a legislação vigente, em especial os critérios da Lei nº 14.133/2021 aplicados subsidiariamente, e a jurisprudência dos Tribunais de Contas aplicável ao tema.

§ 10º - Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

- a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§ 10º - Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.
- c) Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio de termo aditivo.

§ 11º - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do

índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§ 12º - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 13º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§ 14º - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 15º - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§ 16º - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§ 17º - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

§ 18º - O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados, observada a legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas aplicável ao tema.

- i. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 19º - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§ 20º - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 81, inciso VI, da [Lei nº 13.303, de 2016](#).

§ 21º - Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

§ 22º - Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação

de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CETESB, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CETESB em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CETESB não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CETESB e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 4ª - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º As medições, para efeito de pagamento, após os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

II) A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, suprimidas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CETESB por motivos imputáveis à CONTRATADA, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Anexo V.
- b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal pela CETESB, que estão descritos no **Anexo V** do Edital.
- c) No final de cada mês de apuração, a equipe da CETESB responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, o formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerado no período para o gestor do contrato na CETESB.
- d) O gestor do contrato, com base no formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços – Anexo V, gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.
- e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços – Anexo V pelo gestor do contrato.
- f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

§ 2º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

§ 3º A CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota fiscal/fatura mensalmente e apresentar na CETESB ao setor responsável, indicado na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CETESB em moeda corrente nacional, mediante a apresentação dos relatórios e os originais da nota fiscal/fatura eletrônica ao **Setor de Manutenção – AAEM**, em conformidade com a Cláusula 4ª deste instrumento.

§ 1º Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 6º Constitui também condição para realização do pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, relativas a esse contrato, conforme disposições constantes no §3º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I deste Contrato**, e daquelas estabelecidas na legislação aplicável, em especial na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETESB e nas demais normas pertinentes, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao adequado cumprimento do objeto, em conformidade com as condições, especificações, prazos e níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;

II – Designar e manter preposto formalmente indicado, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA durante a execução contratual, acompanhar a regularidade técnica, operacional e disciplinar da equipe alocada, prestar informações, receber determinações e manter contato com o gestor e os fiscais do Contrato, podendo a CETESB recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar substituto no prazo fixado pela fiscalização;

III - Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, bem como as normas técnicas, ambientais, profissionais, de segurança, higiene e saúde ocupacional aplicáveis;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer ocorrência anormal, acidente, falha, interrupção, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade da execução dos serviços;

VI - Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato, prestar os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, nos prazos estabelecidos, e atender prontamente às reclamações e solicitações de correção relacionadas aos serviços;

VII - Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros por seus administradores, empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CETESB;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, sociais, comerciais, securitários e tributários resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IX - Substituir, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do Contrato, o integrante da equipe cuja atuação apresente insuficiência técnica, comportamento incompatível com as normas aplicáveis, falta disciplinar, descumprimento de obrigação contratual ou outra ocorrência objetivamente justificada pela CETESB, observadas as condições estabelecidas no Anexo I;

X - Arcar com as despesas decorrentes de infrações legais, regulamentares ou contratuais praticadas por seus administradores, empregados, prepostos ou eventuais subcontratados durante a execução dos serviços;

XI - Apresentar, quando solicitado e no prazo fixado pela fiscalização, os documentos comprobatórios do pagamento dos salários, benefícios, verbas rescisórias e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários relativos aos empregados que atuem ou tenham atuado na execução do Contrato, inclusive os decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, resguardados os dados pessoais não necessários à fiscalização;

XII - Obedecer às normas e rotinas da CETESB, especialmente às relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas ou eliminadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas legais, regulamentares e internas aplicáveis;

XIII - Planejar, organizar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de modo a assegurar sua realização eficaz e eficiente, sem interferir indevidamente nas atividades da CETESB e observando suas normas de acesso, circulação, segurança, conduta e funcionamento;

XIV - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do Contrato, os serviços ou recursos empregados nos quais sejam verificados vícios, falhas, defeitos, incorreções ou desconformidades com este Contrato, com o Anexo I ou com as técnicas e os procedimentos aplicáveis, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis;

XV - Guardar sigilo em relação às imagens, gravações de áudio, dados, informações, documentos e conhecimentos de qualquer natureza obtidos ou produzidos em decorrência da execução do Contrato, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CETESB ou por determinação legal ou judicial, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida ou utilização inadequada;

XVI – Apresentar à CETESB relatório mensal sobre a execução contratual, quando previsto no Anexo I, contendo os serviços realizados, a equipe alocada, os níveis de serviço alcançados, as ocorrências verificadas, as providências adotadas e os demais fatos relevantes;

XVII – Fornecer aos empregados, quando cabível, os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades, promover os treinamentos necessários, manter os respectivos registros e fiscalizar sua efetiva e correta utilização;

XVIII - Prestar os serviços por intermédio da equipe ou dos profissionais indicados nos documentos apresentados para fins de qualificação técnica, quando essa vinculação tiver sido expressamente exigida no edital ou no Anexo I, admitida a substituição por profissional de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da CETESB;

XIX - Indicar supervisor técnico, distinto do preposto quando exigido no Anexo I, para acompanhar a execução dos serviços e realizar, em conjunto com a CETESB, as avaliações periódicas de qualidade e desempenho;

XX - Fornecer e manter, às suas expensas, o local, quando essa responsabilidade lhe for atribuída no Anexo I, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, infraestrutura e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e condições adequadas, durante toda a vigência do Contrato;

XXI - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, observando as instruções formais da CETESB, tratando os dados somente para as finalidades relacionadas à execução contratual e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou tratamento inadequado;

XXII – Comprovar, quando solicitado pela CETESB, a formação, a habilitação ou a qualificação técnica específica dos profissionais alocados, mediante apresentação dos documentos previstos no Anexo I, expedidos por instituição ou órgão competente, resguardados os dados pessoais não necessários à fiscalização;

XXIII - Disponibilizar e manter a quantidade de profissionais necessária ao cumprimento integral do objeto e dos níveis de serviço contratados, com habilitação e conhecimentos compatíveis com as atividades, em conformidade com o Anexo I;

XXIV - Efetuar a reposição dos profissionais ausentes ou afastados no prazo estabelecido no Anexo I, de modo a preservar a continuidade e os níveis de serviço contratados;

XXV - Comunicar ao gestor ou fiscal do Contrato, previamente, sempre que possível, qualquer afastamento, irregularidade, substituição ou inclusão de integrante da equipe, apresentando os documentos necessários à comprovação do atendimento às exigências do Anexo I. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no posto de trabalho;

XXVI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar as orientações regulares transmitidas por intermédio do preposto, as normas internas da CETESB e as normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho aplicáveis às atividades;

XXVII - Assumir as responsabilidades e adotar imediatamente as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, comunicando a ocorrência à CETESB e aos órgãos competentes, quando cabível;

XXVIII - Manter controle atualizado de frequência, pontualidade, jornada e escala dos empregados vinculados à execução contratual, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização quando solicitado;

XXIX – Fornecer aos empregados vinculados à execução contratual os benefícios previstos na legislação, no acordo, na convenção ou no dissídio coletivo de trabalho aplicável, inclusive assistência médica e hospitalar, vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica e vale-transporte, quando exigíveis, nos valores, percentuais e condições estabelecidos nas respectivas normas;

XXX - Relatar imediatamente ao gestor ou fiscal do Contrato qualquer irregularidade observada no ambiente de trabalho que possa afetar a execução dos serviços, a segurança das pessoas, o meio ambiente, os dados, as informações ou os bens da CETESB ou de terceiros;

XXXI - Proceder às anotações e aos registros trabalhistas, previdenciários e fundiários pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, mantendo atualizada a documentação legalmente exigida, e responsabilizar-se pelas demandas, autuações e demais consequências decorrentes do descumprimento dessas obrigações ou de alegações de vínculo com a CONTRATADA

XXXII - Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CETESB, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária, civil e criminal, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

- a) Em caso de propositura de ação trabalhista, decorrente e relacionada com a prestação de serviços objeto deste contrato por empregado da Contratada, na qual a CETESB seja citada na condição de reclamada ou litisconsorte, em decorrência da subsidiariedade prevista na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CETESB poderá exigir da CONTRATADA que caucione o valor da condenação em primeira instância correspondente, de forma autônoma e específica, como garantia de seu pagamento, até a liquidação e/ou encerramento da ação trabalhista respectiva.
- b) Desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, a CETESB poderá promover a liquidação e pagamento de condenação que lhe venha a ser imposta na situação prevista na alínea anterior, mediante a compensação do valor correspondente na fatura/nota fiscal que venha a ser apresentada pela CONTRATADA para pagamento dos serviços objeto do presente contrato, até a liquidação e satisfação total e integral do crédito respectivo.

XXXIII - Comparecer à CETESB, por intermédio de representante legal ou preposto com poderes para prestar esclarecimentos e adotar providências, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que convocada para tratar de questões relacionadas aos serviços contratados, salvo prazo diverso expressamente justificado na convocação;

XXXIV – Permitir aos representantes formalmente designados pela CETESB acesso às dependências da CONTRATADA em que os serviços sejam executados, sempre que necessário à avaliação da qualidade, à realização de diligências, inspeções ou apurações relacionadas ao objeto, observadas a identificação dos representantes e as normas aplicáveis de segurança, sigilo, proteção de dados e acesso às instalações, sem prejuízo da realização imediata de diligência em situação de risco ou urgência;

XXXV – Cumprir exigências legais e normativas de higiene, saúde e segurança ocupacional, em especial o que determina a CLT – Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, demais legislações e normas pertinentes. Podendo a CETESB a qualquer momento e de imediato, quantas vezes forem necessárias, verificar no local, e/ou através da solicitação de documentos, o cumprimento dessas exigências.

XXXVI – Paralisar, mediante determinação da CETESB, qualquer atividade executada em desacordo com as especificações, com a boa técnica ou que represente risco à segurança das pessoas, ao meio ambiente ou aos bens, adotando prontamente as medidas corretivas determinadas;

XXXVII – Submeter previamente à CETESB, por escrito, quaisquer alterações relevantes nos métodos, processos, recursos ou procedimentos executivos que se afastem das especificações do Anexo I, vedada sua implementação antes da correspondente aprovação;

XXXVIII – Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos;

XXXIX – Cumprir, durante a execução contratual, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela fiscalização, resguardados os dados pessoais não necessários à verificação;

XL – Instruir seus empregados quanto às atividades abrangidas pelo Contrato, vedando a execução de tarefas estranhas ao objeto e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer solicitação que possa caracterizar desvio de função;

XLI – Observar as regras legais relativas ao enquadramento tributário aplicável à atividade objeto do Contrato, inclusive eventuais vedações à utilização de regime tributário favorecido, adotando as providências e comunicações exigidas pela legislação;

XLII – Arcar com os efeitos de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos ordinários e previsíveis da execução, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente caracterizadas como alteração do objeto, fato imputável à CETESB, caso fortuito, força maior ou evento que dê causa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

XLIII - Cumprir as obrigações relativas ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho, PRÓ-EGRESSO, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.126/2009, cabendo-lhe:

a) disponibilizar aos beneficiários do Programa as vagas diretamente relacionadas à execução dos serviços em regime de dedicação exclusiva, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável;

b) manter, durante toda a vigência do Contrato, inclusive em eventuais prorrogações, a proporcionalidade entre o número de vagas destinadas aos beneficiários do Programa e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços;

c) apresentar ao gestor do Contrato, a relação dos trabalhadores que ocuparão as vagas disponibilizadas, conforme o modelo constante do Anexo VIII do Edital;

d) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as admissões, substituições, desligamentos e demais alterações relativas aos trabalhadores vinculados ao Programa, apresentando a relação atualizada;

e) tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas ao Programa, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e as instruções da CETESB, e

f) ficará dispensada da obrigação de alocação de beneficiários do PRÓ-EGRESSO quando a execução do objeto necessitar de até 5 (cinco) trabalhadores em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo da possibilidade de adesão voluntária ao Programa, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.126/2009.

XLIV - Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em seu sítio eletrônico, na versão vigente durante a execução contratual, bem como orientar seus administradores, empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados quanto à sua observância.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 69.588/2025 e às demais normas de integridade aplicáveis, a CONTRATADA compromete-se a conduzir seus negócios de forma a prevenir e coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à CETESB ou à Administração Pública nacional ou estrangeira, abstendo-se das seguintes práticas:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do Contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis e da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 69.588/2025, mediante processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CETESB exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CETESB.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da CETESB, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CETESB:

I - exercer a fiscalização e avaliação dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços (Ordem de Início dos Serviços – OIS), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

VII – caso seja solicitado, analisar a documentação exigida em matéria de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais em até 5 (cinco) dias, após cumpridas as exigências, será autorizada a continuidade dos Serviços.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou o cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei, em conformidade com o ANEXO IX – PORTARIA SEMIL SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, integrante do Edital.

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá, a critério da CETESB, ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou de eventuais créditos a receber pela CONTRATADA.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e na forma estabelecidos implicará o registro do débito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e sua inscrição na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

§ 4º - Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes de sua inadimplência, inclusive pela diferença de preços verificada em nova contratação, caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite contratar nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se praticar quaisquer dos atos previstos nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§ 6º - A sanção prevista no parágrafo anterior poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas neste Contrato, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo ser registrada no CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

§ 8º - A CETESB poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas aplicadas ou, quando necessário, promover sua cobrança judicial.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública, ou que caracterizem fraude ou corrupção durante a licitação ou a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

§ 4º - Demais motivos:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;

V - a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 11 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **32/2026/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora e empresa habilitada.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CETESB, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, exigida pela CETESB em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital, indicado no preâmbulo deste instrumento como o item “14. Garantia de Execução Contratual”.

CLÁUSULA 16 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 17 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 18 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339039.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 19 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços do Edital e demais anexos, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 28, inciso I, nas disposições regulamentares pertinentes, nas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

IV. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF

“ANEXO V”

AValiação DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Manutenção Predial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas mensalmente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços na CETESB, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Manutenção Predial.

3. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

a) O objetivo dos ANS (Acordo de Níveis de Serviço) é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento dos ANS, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

b) Os descontos serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula 9ª – Penalidades do Contrato e no Anexo I - Termo de Referência, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

c) Para efeito de aplicação de descontos serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir, podendo ser aplicados cumulativamente.

d) Quando da ocorrência de alguma infração, será aplicada a advertência e aberto o prazo para o contraditório e ampla defesa. Os descontos e sanções serão aplicados quando da incidência e reincidência da infração.

e) Os descontos ocorrerão nos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidos da garantia contratual, podendo ser cobradas administrativamente, ou ainda, judicialmente.

f) A CONTRATADA poderá justificar as faltas ou infrações, com ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para justificar as faltas cometidas por força do disposto no Art.33, §1º, da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.

g) A CETESB irá decidir pelo deferimento ou indeferimento das justificativas das faltas ou infrações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mantendo ou não as faltas e/ou infrações.

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO ANS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a higiene, organização e conservação das dependências da CONTRATADA, juntamente com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da CETESB.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades e da execução dos serviços, conforme Anexo I - Termo de Referência, com posterior lançamento do resultado na planilha de controle.

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrência total geral no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS), será realizada a primeira vistoria a partir do 30º (trigésimo) dia da data de emissão da OIS. Posteriormente nos demais meses da vigência contratual.
Faixa de ajuste no Pagamento	De 0 a 3 ocorrências no total geral = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura mensal. De 4 a 6 ocorrências no total geral = 97,5% da meta = recebimento de 97,5% da fatura mensal. De 7 a 9 ocorrências no total geral = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura mensal. De 10 a 12 ocorrências no total geral = 92,5% da meta = recebimento de 92,5% da fatura mensal. De 13 ocorrências em diante, no total geral = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura mensal.

AVALIAÇÃO MENSAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS - DATA: ____ / ____ / ____		
		SIM	NÃO	Nº TOTAL DE OCORRÊNCIAS
1	Atraso no crédito de salário além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: Ordinário – mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.			
2	Atraso do crédito dos benefícios, estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva da Categoria.			
3	Falta de de materiais, equipamentos ou acessórios que não atendam ao objeto, ou ainda, quanto á qualidade dos mesmos ou especificidade do serviço a ser prestado (Conforme Contrato ou Anexo I - Termo de Referência).			
4	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.			
5	Substituir funcionário sem a anuência prévia da CETESB.			
6	Não cumprir às determinações e notificações da CETESB.			
7	Falta de cordialidade no trato com empregado da CETESB ou usuário.			
8	Recusar-se a executar ou re-executar serviço determinado pela CETESB, sem motivo justificado ou determinação formal.			
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.			

10	Permitir a presença de empregado fora do padrão de vestimenta, mal apresentado e/ou sem identificação.			
11	Falta de higiene adequadamente os locais de trabalho. Falta de acondicionamento térmico adequado.			
12	Executar serviço sem a utilização dos EPI's necessários.			
13	Utilizar as dependências da CONTRATADA específica para a CETESB para outras instituições/empresas.			
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.			
15	Outra infração não mencionada anteriormente, porém, que esteja em desacordo com o Anexo I - Termo de Referência. Especificar: _____			
TOTAL GERAL DAS OCORRÊNCIAS				

Responsável pela avaliação da CETESB: _____

Pessoa na CONTRATADA que acompanhou a avaliação: _____

“ANEXO VI”MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**
(emitido pela CETESB)

ATESTO que o representante legal do licitante _____(razão social)_____, interessado em participar do Processo Licitatório da CETESB nº **32/2026/308**, realizou nesta data visita técnica nas instalações na Sede da CETESB, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do
representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

“ANEXO VII”

CETESB	EXIGÊNCIAS LEGAIS DE H.S.S.O. PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Nº COS-058-26- JE
Processo N.º 32/2026/308	SOC N.º 150.907	Data: 11/08/2026
Documento Base: Termo de Referência 09-2026-AAEM		
Contato: Eng. Rafael Zagatto Christianini - AAEM, RAMAL - 3002.		
Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto. Os serviços compreenderão as instalações civis, elétricas, mecânicas, hidrossanitárias e pluviais. Os serviços serão realizados no complexo da Sede da CETESB.		

Considerando-se as informações disponíveis, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. COMPROVANTES / DECLARAÇÕES / DOCUMENTOS A ENTREGAR:

- 1- Equipe de Trabalho com nomes, funções e cópias de Fichas de Registro ou Carteira de Trabalho, comprovando cargos e vínculos empregatícios.
- 2- Composição do SESMT, com cópias dos respectivos Certificados de Habilitação Profissional, se aplicável.
- 3- Designação do Profissional da Contratada responsável pelo cumprimento dos assuntos de H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, durante o andamento da obra ou serviço – Anexo VII.6.
- 4- Cópias das Fichas de Recebimento de EPI – Equipamentos de Proteção Individual e de Vestimentas ou Uniformes Profissionais, com assinaturas, de todos os empregados, conforme modelo – Anexo VII.1.
- 5- Cópias dos Comprovantes de Treinamento para o Uso de EPI, com assinaturas, de todos os empregados – Anexo VII.5.
- 6- Entregar cópias dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados constantes da lista da Equipe de Trabalho, devidamente APTOS às funções designadas;
- 7- Declaração referente à Alimentação dos profissionais, com informações sobre local (is) onde serão feitas e seu custeio, conforme modelo – Anexo VII.3.

- 8- Declaração referente ao Atendimento Médico de Urgência, com informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de Acidente ou Mal Súbito com os profissionais, assim como meio de transporte a ser empregado, Serviço de Saúde (hospital, pronto socorro, etc) aonde será(ão) levado(s) o(s) acidentado(s) ou doente(s) e designação da pessoa da contratada responsável por isso, conforme modelo – Anexo VII.4.
- 9- Apresentar planilha com APT – Análise Prevencionista de Tarefas, ou ARMS – Análise de Riscos – Medidas de Segurança; ou Análise Preliminar de Perigos / Análise Preliminar de Riscos de todas as atividades de todas as etapas a serem desenvolvidas, com a identificação de todos os perigos e riscos envolvidos e as medidas de controle e prevenção, conforme modelo – Anexo VII.2.
- 10- Composição da CIPA, com os respectivos Certificados de Treinamento (Se aplicável);
- 11- A Contratada deverá dispor de meios de sinalização e isolamento de área quando da necessidade ou envolver risco aos empregados que transitam pelo local.

II. TRABALHOS ESPECÍFICOS – EXIGÊNCIAS:

- 1- Trabalhos em Altura – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-18 e NR-35 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em altura; Carta de anuência para os empregados autorizados a trabalhar em altura, conforme NR-35; Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados autorizados a trabalho em altura, devem constar aptidão para trabalho em altura.
- 2- Trabalhos em Instalações Elétricas – Apresentar cópia(s) do(s) Certificado(s) do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme item 10.6.1.1 e Anexo II, apresentar cópias(s) do(s) Certificado(s) de Curso Específico na área elétrica, conforme item 10.8.1 e apresentar Anuência formal da empresa, conforme item 10.8.4 da NR-10.
- 3- Trabalhos em Espaços Confinados – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Espaço Confinado, conforme NR-33 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em espaço confinado; Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço

Confinado, conforme Anexo II da NR-35; Atender as medidas técnicas de prevenção, conforme item 33.3.2 e seus subitens.

- 4- Trabalhos a Quente – Operações de Soldagem e Corte a Quente (se houver):
Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Operações de Soldagem e Corte a Quente, Análise Preliminar de Risco específico para trabalho operações de soldagem e corte a quente e Carta de anuência para os empregados autorizados a operar soldagem e corte a quente, conforme NR-18, item 18.11.
- 5- Trabalhos de Demolição, Escavação, Reparo e Construção (se houver) – Atender aos requisitos da NR – 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. (NR – 18).
- 6- Atividades com colas, solventes, tintas, com geração de ruído excessivo e/ou com geração de poeira e/ou outro agente que possa dispersar no ambiente, devem ser realizadas fora do horário de expediente. Os empregados da contratada envolvidos em tais atividades devem utilizar os EPIs adequados ao tipo de risco e seguir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Riscos.

III. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA:

- 1- Antes do início dos serviços, todo e qualquer funcionário da Contratada deverá participar de uma Integração de Segurança que deverá ser elaborada e realizada pelo SESMT da CETESB, consistindo em uma explanação sobre a empresa, suas normas, seus conceitos, as obrigações dos prestadores de serviços e o acompanhamento que será realizado.
- 2- Essa Integração de Segurança também é obrigatória a todo e qualquer funcionário da Contratada que porventura seja integrado à equipe de trabalho após o início dos serviços ou obras.
- 3- Nessa Integração de Segurança a Contratada deverá apresentar todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e MPC (Medidas de Proteção Coletiva) a serem utilizados, para avaliação dos profissionais do SESMT da CETESB.
- 4- A Integração de Segurança deverá ser agendada pelo telefone (11) 3133-3568 ou (11) 3133-3569, com os Técnicos de Segurança do Trabalho, após o recebimento da aprovação da documentação exigida neste Termo de “Exigências Legais de H.S.S.O. para Contratação de Obras e Serviços”.

IV. OBSERVAÇÕES:

- 1- A documentação exigida, referente a H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, deverá ser apresentada em atendimento à legislação pertinente - Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, NR - Normas Regulamentadoras e outras, que são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados com contratos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2- A Contratada deverá cumprir todas as exigências legais sobre H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, mesmo as não expressas aqui, considerando-se que a comprovação de seu cumprimento poderá ser exigida a qualquer momento pela CETESB.
- 3- Toda documentação exigida deverá ser apresentada em papel timbrado – timbre da contratada ou da subcontratada, nos casos em que couber.

Elaboração Técnica:

Jeovanilson Prates Santana – Técnico em Segurança do Trabalho

ANEXO VII.1 - MODELO**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**
TERMO DE RESPONSABILIDADE**Nome:****Cargo:*****Termo de Responsabilidade do Usuário***

Declaro ter recebido gratuitamente da Empresa _____, em virtude da relação que com ela mantenho, os EPIs descritos abaixo. Fico ciente da obrigatoriedade do uso, bem como da devolução no término do contrato de trabalho ou indenização em caso de dano ou extravio, conforme NR06 da Portaria Ministerial nº 3214/78, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/1993.

Qtde	Descrição do EPI	C.A. (*)	Data de Entrega	Assinatura

Empregado

Assinatura	Data

(*) C.A. – Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

“ANEXO VII – 2” - MODELO

[illegible]

“ANEXO VII – 3” – MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Alimentos dos funcionários

Contrato: _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins, que será fornecido vale refeição para nossos funcionários, para que façam suas refeições nos restaurantes ao entorno da CETESB.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

“ANEXO VII – 4” - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Atendimento de Emergência

Contrato: _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins ser responsável pelo atendimento em casos de emergência, acidente do trabalho ou mal súbito envolvendo nossos empregados, o(s) número(s) do(s) telefone(s) para chamada de emergência é (são) _____, _____. O transporte será feito através _____, onde o empregado será encaminhado ao hospital _____, sendo o Sr. _____ responsável pelo cumprimento deste procedimento.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

“ANEXO VII – 5” - MODELO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
REGISTRO DE TREINAMENTO

USO CORRETO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O que é EPI, obrigações de empregador, obrigações do empregado, a importância do uso correto dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual, EPI X Tarefa, o fornecimento do EPI, a Substituição do EPI, o armazenamento (guarda) do EPI, a higienização do EPI, itens preconizados na Norma Regulamentadora – NR.6.

NOME:	CARGO	RG	ASSINATURA

Instrutor

Assinatura	Data

“ANEXO VII – 6” - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Cumprimento dos Assuntos de H. S. S. O.

Contrato: _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, (função), portador(a) do RG _____, é responsável pela contratada referente ao cumprimento dos assuntos de H. S. S. O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

ANEXO VIII

SOMENTE À LICITANTE CONTRATADA

Pregão Eletrônico/Processo nº 32/2026/308

(Relação dos Egressos, conforme Decreto 55.126/2009, Art. 8º, II)

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Eu,(nome),..... (estado civil), C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em, representante legal da empresa.....(razão social)....., C.N.P.J. nº, vem, respeitosamente, informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº XXXXXX, serão necessários(quantidade)..... trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009, serão alocados(quantidade)..... trabalhadores, conforme tabela abaixo:

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

Nome	R.G.	C.P.F.
------	------	--------

.....		
.....		
.....		

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Nome	R.G.	C.P.F.
------	------	--------

.....		
.....		
.....		

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela
Empresa e cargo exercido na empresa

“ANEXO IX”

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14133/2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
 - e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;
- III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
 - 5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e

contratar;

2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato

celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do

processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

- IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;
- V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X - manter contato com o preposto da contratada;
- XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
 - a) qual foi o ato praticado;
 - b) quando ocorreu;
 - c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;
 - d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;
- XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;
 - a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença

normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, 17 de Setembro de 2025.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto. Os serviços compreenderão as instalações civis; elétricas; mecânicas; hidros sanitárias e pluviais, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra esse Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CETESB e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____ .

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO NA CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Acompanhamento e mensuração dos serviços executados na CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____